



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CREENCIAMENTO

05/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 397-2026/SEMSA

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamamento público para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari/AM.

PERIODO DE SOLICITAÇÃO DOS INTERESSADOS

Período de 14/04/2026 a 28/04/2026 (avaliação inicial).

Após essa etapa, o edital permanecerá aberto em fluxo contínuo, permitindo novos pedidos de credenciamento enquanto vigente.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.232.800,00 (trinta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais.)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO.....	7
5. DOS RECURSOS.....	14
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	18
9. DA CONTRATAÇÃO.....	18
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	19
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	19
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	20
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Erro! Indicador não definido.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CRENCIAMENTO Nº 005/2026

(Processo Administrativo nº 397-2026/SEMSA)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamamento público para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no portal www.licitacoari.com.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar indeferimento do credenciamento no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3. *sociedades cooperativas;*

2.5.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Pessoa Jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7. Pessoa Jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 2.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar Pessoa Jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente no portal www.licitacoari.com.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 3.1.1. *Relação detalhada dos itens que o interessado se propõe a se credenciar, conforme os itens descritos no Termo de Referência;*
- 3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para pessoa física e pessoa jurídica, para serviços médicos especializados;*
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

4.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Pessoa Física

4.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4. Cadastro de Pessoa Física - CPF

4.5. Comprovante de residência atualizado;

4.6. Certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);

4.7. Cópia da carteira de reservista, obrigatória para o candidato do sexo masculino.

Qualificação Técnica - Pessoa Física

4.8. Comprovação de formação em Medicina, mediante apresentação de diploma devidamente registrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

4.9. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição ativo.

4.10. Currículo atualizado;

4.11. Certidão Negativa de Débito e Processo Éticos do Conselho Regional;

4.12. Comprovação de experiência profissional mínima na área de atuação, quando exigida, mediante apresentação de:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.12.1. *Declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou*
- 4.12.2. Contratos de prestação de serviços; ou
- 4.12.3. Outros documentos idôneos que comprovem a atuação na especialidade.
- 4.12.4. Para a prestação de serviços em especialidade médica, é obrigatório o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, compatível com a área pretendida.
- 4.12.5. Será admitida a habilitação de profissional que comprove a conclusão de Residência Médica reconhecida pela CNRM ou a obtenção de Título de Especialista reconhecido pela AMB, desde que esteja em processo de obtenção do RQE.
- 4.13. Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão, conforme demanda da Administração

Habilitação

Para Pessoa Jurídica

- 4.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 4.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 4.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.26. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 4.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 4.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo** de 10% (dez por cento) do **valor total estimado da contratação**.

4.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica

4.35. *Declaração de que o requerente tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.*

4.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.36. *A licitante deverá comprovar seu registro ativo e regular como pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa onde os serviços serão prestados, nos termos do art. 1º da Resolução CFM nº 1.980/2011.*

4.37. A contratada deverá indicar 01 (um) médico responsável técnico (Diretor Técnico), devidamente inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa onde os serviços serão prestados, o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e das normas do Conselho Federal de Medicina aplicáveis às pessoas jurídicas que exercem atividades médicas.

4.38. O responsável técnico deverá:

4.38.1. Possuir inscrição ativa e regular no CRM competente;

4.38.2. Não estar impedido ou suspenso do exercício profissional;

4.38.3. Comprovar, quando aplicável, especialização compatível com o objeto contratado.

4.39. *A contratada deverá comprovar que se encontra devidamente autorizada a funcionar, mediante a apresentação de licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 1.980/2011.*

4.40. Para fins de comprovação da regularidade, deverão ser apresentados:

4.40.1. Alvará Sanitário (Licença da Vigilância Sanitária) vigente, expedido pelo órgão competente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.40.2. Alvará de Funcionamento ou licença equivalente, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa.

Qualificação Técnico-Operacional

4.41. *Comprovação de aptidão para a execução de serviços médicos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo respectivo conselho profissional, que evidenciem experiência em atividades de mesma natureza e complexidade assistencial.*

4.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos executados com características compatíveis com o objeto deste credenciamento.

4.41.1.1. Quantidade compatível com o objeto deste credenciamento.

4.41.1.2. Considera-se compatível a comprovação de execução de serviços médicos sob regime de plantão, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total estimado de plantões a serem contratados, admitida a soma de atestados

4.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do requerente.

4.41.4. O requerente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.42. *Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.*

4.43. *A apresentação, pelo requerente, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.*

Qualificação Técnico-Profissional

4.44. *Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:*

4.44.1. *Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

4.44.2. *Comprovante de residência atualizado;*

4.44.3. *Comprovação de formação em Medicina, mediante apresentação de diploma devidamente registrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.44.4. *Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição ativo.*
- 4.44.5. *Currículo atualizado;*
- 4.44.6. *Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;*
- 4.44.7. *Comprovação de experiência profissional mínima na área de atuação, quando exigida, mediante apresentação de:*
- 4.44.7.1. *Declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou*
 - 4.44.7.2. *Contratos de prestação de serviços; ou*
 - 4.44.7.3. *Outros documentos idôneos que comprovem a atuação na especialidade.*
- 4.44.8. *Para a prestação de serviços em especialidade médica, é obrigatório o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, compatível com a área pretendida.*
- 4.44.9. *Será admitida a habilitação de profissional que comprove a conclusão de Residência Médica reconhecida pela CNRM ou a obtenção de Título de Especialista reconhecido pela AMB, desde que esteja em processo de obtenção do RQE.*
- 4.45. *Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão, conforme demanda da Administração.*
- 4.46. *Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.*
- 4.47. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
- 4.48. *A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.*
- 4.49. *Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.*
- 4.50. *Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.*
- 4.51. *Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.52. Os documentos exigidos neste credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticados por cartório competente ou pela Comissão de Contratação de Coari -CCC, à vista da apresentação do respectivo original.

4.53. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.54. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.55. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.56. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.57. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.57.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.58. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.58.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.59. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.59.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.60. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **02** horas, para:
- 4.60.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do procedimento de credenciamento;
 - 4.60.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das requerimento de participação do credenciamento;
 - 4.60.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
 - 4.60.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.61. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.62. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.63. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de preclusão;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitacoari.com.br e no sítio eletrônico PNCP.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitacoari.com.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco)** dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para cada contratação observará a igualdade de oportunidade entre os interessados, mediante a aplicação dos seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda:

10.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, em conformidade com o art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Na hipótese de impossibilidade de atendimento simultâneo por todos os credenciados, a alocação da demanda observará:

10.3.1. sistema de rodízio entre os credenciados da mesma especialidade, de forma sequencial, contínua e equitativa;

10.3.2. capacidade operacional declarada pelo credenciado, conforme documentação apresentada no ato do credenciamento;

10.3.3. disponibilidade imediata para atendimento da demanda no prazo definido pela Administração;

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o desc credenciamento quando houver:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contar de 14/04/2026, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, quando aplicável.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.2. *O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.*

14.3. *Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.*

14.4. *O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitacoari.com.br.*

14.5. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:*

14.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.5.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

14.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

14.5.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

14.5.5. ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

14.5.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

14.5.7. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

14.5.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

14.5.9. ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Coari, 13 de abril de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2026 – SEMSA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamamento público para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari/AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
1	225151	Prestação de Serviço Médico Especializado em ANESTESIOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA LOCAL, REGIONAL E ENDOVENOSA, GERAL INALATÓRIA LOCAL, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO DIURNO 07:00 ÀS 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	93	1116	R\$ 2.300,00	R\$ 2.566.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2	225151	Prestação de Serviço Médico Especializado em ANESTESIOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA LOCAL, REGIONAL E ENDOVENOSA, GERAL INALATÓRIA LOCAL, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	93	1116	R\$ 2.300,00	R\$ 2.566.800,00
3	225225	Prestação de Serviço Médico Especializado em CIRURGIA GERAL - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS ELETIVOS E AMBULATORIAIS, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	62	744	R\$ 2.300,00	R\$ 1.711.200,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4	225225	Prestação de Serviço Médico Especializado em CIRURGIA GERAL - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS ELETIVOS E AMBULATORIAIS , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	31	372	R\$ 2.300,00	R\$ 855.600,00
5	225250	Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA , que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO DIURNO 07:00 ÀS 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	62	744	R\$ 2.300,00	R\$ 1.711.200,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6	225250	Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA, que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	62	744	R\$ 2.300,00	R\$ 1.711.200,00
7	225250	Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS ELETIVOS E AMBULATORIAIS, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO DIURNO 07:00 ÀS 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	31	372	R\$ 2.300,00	R\$ 855.600,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8	225250	Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS ELETIVOS E AMBULATORIAIS , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. - PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	31	372	R\$ 2.300,00	R\$ 855.600,00
9	6149	Prestação de Serviço Médico Especializado em PEDIATRIA - ATENDIMENTO MÉDICO PEDIATRICO/NEONATAL , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO DIURNO 07:00 ÀS 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	93	1116	R\$ 2.300,00	R\$ 2.566.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10	6149	Prestação de Serviço Médico Especializado em PEDIATRIA - ATENDIMENTO MÉDICO PEDIATRICO/NEONATAL , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	62	744	R\$ 2.300,00	R\$ 1.711.200,00
11	225270	Prestação de Serviço Médico Especializado em ORTOPEDIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA PROCEDIMENTOS ELETIVOS E AMBULATORIAIS , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	31	372	R\$ 2.300,00	R\$ 855.600,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12	225270	Prestação de Serviço Médico Especializado em ORTOPEDIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA PROCEDIMENTOS ELETIVOS E AMBULATORIAIS , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	31	372	R\$ 2.300,00	R\$ 855.600,00
13	225320	Prestação de Serviço Médico Especializado em RADIOLOGIA - ATENDIMENTO CONSULTA AMBULATORIAL ULTRASSONOGRÁFICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. – PLANTÃO DIURNO DE 07:00 ÀS 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	62	744	R\$ 1.600,00	R\$ 1.190.400,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14	225320	Prestação de Serviço Médico Especializado em RADIOLOGIA - ATENDIMENTO CONSULTA AMBULATORIAL ULTRASSONOGRÁFICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. – PLANTÃO NOTURNO DE 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	62	744	R\$ 1.600,00	R\$ 1.190.400,00
15	6114	Prestação de Serviço Médico Especializado em HEMATOLOGIA – AGENCIA TRANSFUSIONAL , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. – PLANTÃO DIURNO DE 07:00 ÀS 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	31	372	R\$ 1.600,00	R\$ 595.200,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	186	2232	R\$ 1.600,00	R\$ 3.571.200,00
17	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	124	1488	R\$ 1.600,00	R\$ 2.380.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA MÉDICA - DIRETORIA TÉCNICA , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	31	372	R\$ 1.600,00	R\$ 595.200,00
19	225120	Prestação de Serviço Médico Especializado em CARDIOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

20	225135	Prestação de Serviços Médicos Especializado em DERMATOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças a anomalias da pele, unhas, cabelos, mucosas e anexos cutâneos conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL DE COARI.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00
21	225165	Prestação de Serviço Médico Especializado em GASTROENTEROLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22	225250	Prestação de Serviço Médico Especializado em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00
23	225255	Prestação de Serviço Médico Especializado em MASTOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24	225124	Prestação de Serviço Médico Especializado em PEDIATRIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00
25	225265	Prestação de Serviço Médico Especializado em OFTALMOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

26	225320	Prestação de Serviço Médico Especializado em RADIOLOGIA - ATENDIMENTO CONSULTA AMBULATORIAL ULTRASSONOGRÁFICO- ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 1.600,00	R\$ 537.600,00
27	225285	Prestação de Serviço Médico Especializado em UROLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

28	6130	Prestação de Serviço Médico Especializado em NEUROLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00
29	30141	Prestação de Serviço Médico Especializado em NEUROPEDIATRA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

30	6076	Prestação de Serviço Médico Especializado em ENDOCRINOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00
31	6165	Prestação de Serviço Médico Especializado em PSIQUIATRIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.	Plantão	28	336	R\$ 1.600,00	R\$ 537.600,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

32	6122	Prestação de Serviço Médico Especializado em INFECTOLOGIA - ATENDIMENTO MÉDICO , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE COARI - IMTC.	Plantão	28	336	R\$ 2.300,00	R\$ 772.800,00
33	6165	Prestação de Serviço Médico Especializado em PSIQUIATRIA - ATENDIMENTO MÉDICO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL , para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. CAPS.	Plantão	28	336	R\$ 1.600,00	R\$ 537.600,00
VALOR GLOBAL						R\$ 39.232.800,00	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se destina à manutenção permanente das atividades assistenciais da rede pública de saúde, sendo indispensável ao



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

atendimento regular e ininterrupto dos usuários do sistema, cuja descontinuidade pode comprometer a prestação do serviço público e causar prejuízos à coletividade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento, a previsibilidade da demanda e a racionalização dos custos administrativos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do edital, período durante o qual permanecerá aberto para ingresso de novos interessados, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma dos artigos 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os profissionais especialistas deverão estar em conformidade com Resolução CFM nº 2.380/2024 e Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018).

4.2. Todos os profissionais especialistas, sejam contratados como pessoas físicas ou integrados a pessoas jurídicas, deverão possuir:

4.2.1 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição ativo.

4.2.2 Registro de Qualificação de Especialista - RQE na área pretendida, e

4.2.2.1. No caso de Profissionais em processo de solicitação do RQE poderão ser aceitos desde que:

4.2.2.1.1. Tenham concluído Residência Médica expedido por instituição credenciada pela Comissão Nacional (CNRM) e conferido pelo Ministério da Educação (MEC) ou o Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB).

4.2.2.1.2. Apresentem o RQE ativo antes do início de suas atividades.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.2.2.1.3. É vedada a atuação do profissional sem RQE ativo.

4.3. A contratada (pessoa jurídica) deverá dispor, em seu corpo clínico destinado à execução dos serviços, de profissionais devidamente habilitados, especializados e com experiência comprovadas de acordo com a especialidade constante no Item 1.1, assegurando a qualidade e a segurança assistencial.

4.4. A contratada deverá comprovar o vínculo formal dos profissionais designados para a execução dos serviços, mediante apresentação de documentação pertinente (contratos, declarações, escalas ou instrumentos equivalentes), para fins de fiscalização e conformidade.

Sustentabilidade

4.5. *A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, compatíveis com a natureza do objeto e com as diretrizes da Administração Pública.*

4.6. *Utilização racional de recursos disponibilizados pela unidade de saúde, especialmente energia elétrica, água e materiais de consumo.*

4.7. *Observância das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), com adequada segregação, acondicionamento e descarte, conforme legislação sanitária vigente.*

4.8. *Redução do uso de papel, priorizando registros em prontuário eletrônico, quando disponível.*

4.9. *Utilização adequada e consciente de insumos médico-hospitalares, evitando desperdícios.*

Subcontratação

4.10. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.11. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.12. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 O credenciado deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.1.2A prestação dos serviços médicos especializados será realizada sob regime de plantão, conforme escala definida pela Administração e gerida pela unidade de saúde, abrangendo períodos diurnos e/ou noturnos, inclusive em dias úteis, finais de semana e feriados, podendo ser ajustada de acordo com a demanda assistencial, a sazonalidade dos atendimentos e a necessidade de cobertura emergencial, observados os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade, a integralidade e a universalidade do atendimento aos usuários da rede pública municipal de saúde.

5.1.2.1. Os serviços médicos objeto deste credenciamento deverão ser prestados **exclusivamente em regime de plantão presencial**, sendo obrigatória a permanência contínua e ininterrupta do profissional médico nas dependências da unidade de saúde durante todo o período da escala designada, conforme horários previamente estabelecidos pela Administração.

5.1.2.2. Fica **expressamente vedada a prestação de serviços em regime de sobreaviso**, entendido como a permanência do profissional fora da unidade, aguardando eventual convocação, ainda que em tempo reduzido de resposta.

5.1.2.3. O descumprimento desta obrigação, incluindo ausências injustificadas, abandono de plantão ou permanência parcial, caracterizará **inadimplemento contratual grave**, sujeitando o credenciado às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e ética perante os órgãos competentes.

5.1.3A substituição de profissional designado para o cumprimento de plantão somente será admitida mediante prévia comunicação e anuência da Administração, devendo o substituto atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no processo de credenciamento.

5.1.3.1. É expressamente vedada a substituição por profissional não credenciado, ainda que de forma eventual ou emergencial, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

5.1.4Na hipótese de impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, caberá ao credenciado providenciar, sob sua responsabilidade, a substituição por outro profissional regularmente credenciado e apto, de modo a não comprometer a continuidade da prestação do serviço.

5.1.5A substituição não autorizada ou realizada em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência sujeitará o credenciado às sanções administrativas cabíveis, inclusive glosa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

do pagamento correspondente ao plantão, sem prejuízo de outras penalidades previstas contratualmente.

5.1.6 Os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde ou outros estabelecimentos da rede pública.

5.1.7 Os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas na tabela abaixo, podendo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, ser incluídas outras unidades da rede pública municipal, conforme a necessidade da Administração:

Unidades	Endereço
Hospital Regional de Coari Pref. Dr. Odair Carlos Geraldo (HRC)	Estrada Coari Mamiá, S/N, Tauá Mirim, Coari - AM
<i>Policlínica Dr. Roque Juan Del Oso</i>	R. Cinco de Setembro, 704-784 - Centro, Coari - AM
Instituto de Medicina Tropical de Coari (IMTC)	Rua Gonçalves Lêdo, nº 40, Centro, Coari - AM
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Rua Cinco de Setembro, 394, Centro, Coari - AM

5.1.8 Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

Unidades	Horario
Hospital Regional de Coari Pref. Dr. Odair Carlos Geraldo (HRC)	Plantão diurno: 07h às 19h Plantão noturno: 19h às 07h
<i>Policlínica Dr. Roque Juan Del Oso</i>	Plantão de 08:00h às 17:00h
Instituto de Medicina Tropical de Coari (IMTC)	Plantão de 08:00h às 17:00h
Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Plantão de 08:00h às 17:00h

5.1.9 Os horários estabelecidos poderão ser ajustados a qualquer tempo, em razão da necessidade do serviço público e da demanda assistencial, devidamente justificada pela Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.1.10 Os profissionais deverão cumprir integralmente a carga horária correspondente ao plantão para o qual forem designados, sendo vedada a ausência injustificada ou abandono, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.2. A execução dos serviços médicos especializados deverá observar e não se limitar a:

ANESTESIOLOGIA: Responsabilidade pela execução do ato anestésico durante procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência, bem como pelo acompanhamento do paciente no período intraoperatório e no pós-operatório imediato, quando necessário. Monitorar as condições gerais do paciente e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao serviço; Realizar Avaliação anestésica; realizar excepcionalmente procedimentos em situação de urgência-emergência como intubação orotraqueal (TOT) e manejo de via aérea. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade;

5.2.1 **CIRURGIÃO GERAL:** Realização de consultas clínicas para estabelecimento de diagnóstico e tratamento. Operar pacientes utilizando técnicas apropriadas para cada tipo de intervenção. Acompanhar o paciente no pós-operatório, examinando-o periodicamente e/ou requisitando exames complementares. Instruir a equipe de enfermagem sobre o preparo físico especial requerido para o caso. Preparar o paciente para a cirurgia. Diagnosticar e tratar complicações cirúrgicas pós-operatórias. Atender intercorrências e indicar reintervenção. Executar procedimentos que se classificam em cirurgias básicas (ambulatoriais) e grandes cirurgias. Realizar ou solicitar exames complementares da especialidade; estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e (ou) cirúrgica. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.

5.2.2 **GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA:** Acompanhar a rotina da mulher, realizar os exames preventivos, conduzir a gestação, realizar o parto (normal ou cesariana) e auxiliar no pós-parto. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Realizar cirurgias relacionadas a área de atuação, exames complementares da especialidade e diagnóstico. Realização de cirurgias de urgência-emergência e eletivas na área de ginecologia. Realizar atendimento no Serviço de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual - SAVVIS. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.2.3 GINECOLOGIA: O médico ginecologista desempenha um papel crucial na saúde da mulher, e suas atribuições técnicas em um hospital incluem: Consultas e Avaliações: Realizar consultas ginecológicas para avaliar a saúde reprodutiva das pacientes, incluindo histórico médico, sintomas e preocupações. Exames Clínicos: Realizar exames físicos, como o exame pélvico e a mamografia, para detectar anomalias e condições de saúde. Diagnóstico: Diagnosticar condições ginecológicas, como infecções, distúrbios menstruais, endometriose, miomas e câncer ginecológico. Tratamento: Prescrever tratamentos adequados, que podem incluir medicamentos, terapias hormonais ou intervenções cirúrgicas, conforme necessário. Procedimentos Cirúrgicos: Realizar procedimentos cirúrgicos ginecológicos, como histerectomias, laparoscopias e biópsias, quando indicado. Acompanhamento Pré-natal: Oferecer cuidados pré-natais, monitorando a saúde da gestante e do feto, além de orientar sobre o parto e o pós parto. Planejamento Familiar: Aconselhar sobre métodos contraceptivos e planejamento familiar, ajudando as pacientes a escolherem as opções mais adequadas. Educação em Saúde: Fornecer informações e orientações sobre saúde sexual e reprodutiva, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e cuidados com a menopausa. Colaboração Multidisciplinar: Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como obstetras, enfermeiros e psicólogos, para oferecer um atendimento integral. Atualização Profissional: Manter-se atualizado sobre as melhores práticas, novas pesquisas e avanços na área da ginecologia, participando de cursos e congressos. Documentação: Manter registros precisos e completos das consultas, diagnósticos e tratamentos realizados, garantindo a continuidade do cuidado. Essas atribuições são essenciais para promover a saúde e o bem-estar das mulheres, garantindo um atendimento de qualidade e humanizado.

5.2.4 PEDIATRIA NEONATAL: Realização do acompanhamento médico de fetos e de crianças recém nascidas até o 28º dia de vida fora da barriga da mãe. Monitoramento dos fetos e os recém-nascidos, garantindo que os seus parâmetros estejam dentro do esperado. Realizar procedimentos para garantir a segurança dos fetos e bebês. Prescrever tratamentos, tanto para as gestantes quanto para as crianças já nascidas. Garantir o desenvolvimento adequado dos sistemas de crianças que nasceram prematuramente, entre outros. Responsabilidade pela Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal, devendo orientar a equipe. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Realizar exames complementares da especialidade; estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.2.5 **ORTOPEDIA:** Diagnóstico, tratamento e acompanhamento de lesões e doenças que afetam o sistema locomotor, ou seja, os ossos, músculos, ligamentos e articulações, desempenhando tratamento de fraturas, traumas, entorses, lesões musculares, tendíneas e nervosas. Acompanhar doenças do crescimento, deformidades congênitas e traumas do parto em crianças. Realizar cirurgias para corrigir lesões, fraturas e deformidades. Solicitar exames de imagem, como raio X, ultrassonografia, tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética. Elaborar planos de tratamento personalizados. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaboração de relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.

5.2.6 **RADIOLOGIA:** Responsável por interpretar exames de imagem (raio-X, tomografia, ressonância, ultrassom) emitir laudos médicos conclusivos com análise técnica e diagnóstico, podendo sugerir complementações clínicas; deve assegurar a qualidade dos exames por meio da definição e acompanhamento de protocolos técnicos, supervisionar a atuação de profissionais da equipe de apoio, zelar pelo cumprimento das normas de radioproteção e segurança do paciente, participar de discussões clínicas multidisciplinares, manter o adequado registro e a confidencialidade das informações dos exames realizados, bem como cumprir diretrizes institucionais, normas éticas e regulamentares aplicáveis à sua área de atuação.

5.2.7 **HEMATOLÓGIA – AGENCIA TRANSFUSIONAL:** deverá atuar no âmbito da Agência Transfusional da unidade hospitalar do município, sendo responsável pela avaliação clínica de pacientes com indicação de hemoterapia, solicitação, prescrição e acompanhamento de transfusões de hemocomponentes, análise e interpretação de exames hematológicos e imunohematológicos, liberação e controle do uso de sangue e derivados conforme protocolos vigentes, monitoramento de reações transfusionais imediatas e tardias, adoção de condutas clínicas frente a intercorrências, orientação da equipe assistencial quanto ao uso racional de hemocomponentes, participação na investigação de eventos adversos relacionados à transfusão, garantia da rastreabilidade dos procedimentos realizados, registro adequado em prontuário e sistemas específicos, bem como cumprimento das normas técnicas, protocolos do SUS, diretrizes da hemoterapia e regulamentos sanitários aplicáveis, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional e assegurando a qualidade, segurança e eficácia dos procedimentos transfusionais no âmbito hospitalar.

5.2.8 **CLINICO GERAL:** Deverá atuar no âmbito das unidades hospitalares do município, prestando atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde, realizando avaliação clínica de pacientes internados e/ou em atendimento de urgência e emergência, com execução de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

anamnese, exame físico e acompanhamento evolutivo, definição de hipóteses diagnósticas, solicitação e interpretação de exames complementares, prescrição de tratamentos e condutas médicas, incluindo estabilização de pacientes em situações agudas, acompanhamento diário de internações, indicação de altas hospitalares e encaminhamentos para outras especialidades quando necessário, garantindo a continuidade do cuidado, registrando adequadamente todas as informações em prontuário físico ou eletrônico, emitindo documentos médicos pertinentes, observando os protocolos clínicos, normas hospitalares e diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, atuando de forma integrada com a equipe multiprofissional, cumprindo escalas de plantão e rotinas institucionais, sempre em conformidade com os limites de sua atuação profissional e com foco na qualidade, segurança e eficiência da assistência prestada.

5.2.9 CLÍNICA MÉDICA - DIRETORIA TÉCNICA: O Diretor Técnico Clínico Geral de um hospital desempenha um papel fundamental na gestão e supervisão das atividades clínicas. Suas atribuições técnicas incluem: Supervisão Clínica: Garantir que todos os serviços clínicos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos estabelecidos, promovendo a qualidade e a segurança do paciente. Gestão de Equipes: Coordenar e supervisionar as equipes médicas e de enfermagem, promovendo a formação contínua e o desenvolvimento profissional dos colaboradores. Implementação de Protocolos: Desenvolver, implementar e revisar protocolos clínicos e diretrizes de prática, assegurando que estejam alinhados com as melhores práticas e evidências científicas. Avaliação de Desempenho: Realizar avaliações periódicas do desempenho das equipes e dos serviços prestados, identificando áreas de melhoria e implementando ações corretivas. Gestão de Recursos: Colaborar na gestão de recursos materiais e humanos, assegurando que a equipe tenha os insumos necessários para a realização de suas atividades. Integração Multidisciplinar: Promover a integração entre as diferentes especialidades médicas e áreas de atuação, facilitando a comunicação e o trabalho em equipe. Apoio à Direção: Assessorar a direção do hospital em questões técnicas e clínicas, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas. Monitoramento de Indicadores: Acompanhar e analisar indicadores de qualidade e desempenho clínico, utilizando essas informações para promover melhorias contínuas. Atendimento ao Paciente: Garantir que o atendimento ao paciente seja humanizado e centrado nas necessidades do indivíduo, promovendo uma experiência positiva. Compliance e Normas: Assegurar que todas as atividades clínicas estejam em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes, além de normas éticas e de segurança. Essas atribuições são essenciais para garantir a excelência no atendimento e a segurança dos pacientes dentro do ambiente hospitalar.

5.2.10 CLÍNICA MÉDICA – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: Serviço de urgência e emergência para garantia de atendimento médico contínuo. Atendimento integral dos pacientes, incluindo intercorrências. Planejamento terapêutico e implantação do plano. Monitoramento do



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

progresso dos pacientes internados. Ajustamento de tratamentos conforme necessário. Prescrição médica diária. Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante o plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas. Passar o plantão presencial, idealmente elaborando documento escrito, nos turnos específicos. Zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (como troca de antibióticos e altas não programadas). Coordenação da equipe multidisciplinar. Preenchimento do prontuário do paciente. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.

5.2.11 **CARDIOLOGIA:** Realização de consultas, diagnóstico e tratamento de doenças e disfunções do sistema cardiovascular. Prescrever medicamentos específicos. Indicação do tratamento adequado de forma individual. Orientação e acompanhamento de pacientes para uma vida mais saudável. Atividades de prevenção de doenças. Realizar exames da especialidade, Eletrocardiograma, Holter. Angiotomografia cardíaca, Ecocardiograma com doppler, MAPA, Teste ergométrico, Radiografia do tórax, Ressonância magnética cardíaca, conforme disponibilidade. Exercer outras atividades, compatíveis com as atividades da especialidade, previstas em lei e outras, próprias do serviço, a pedido do Contratante. Atender requisições da justiça, Ministério Público Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.

5.2.12 **DERMATOLOGIA:** Prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças e anomalias da pele, unhas, cabelos, mucosas e anexos cutâneos. Realização de cirurgias e procedimentos ambulatoriais, como biópsias cutâneas, cauterizações, crioterapias, quimioesfoliação, entre outros. Realizar ou solicitar exames complementares da especialidade; estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e (ou) cirúrgica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.

5.2.13 **GASTROENTEROLOGIA:** Atuação no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças que afetam o aparelho digestivo, com realização de consultas, exames (endoscopia, colonoscopia), prescrição de outros exames laboratoriais e de imagem, Orientação sobre o bom funcionamento dos órgãos digestivos, receitar medicamentos, realizar procedimentos cirúrgicos. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.

5.2.14 **MASTOLOGIA:** Atuação no diagnóstico e tratamento de doenças e alterações das mamas, em qualquer fase da vida. Promoção e execução dos meios terapêuticos necessários, como cirúrgicos, reparadores ou clínicos, atendendo homens e mulheres, jovens ou idosos, tratando condições como: Mastalgia (dor mamária), Cistos mamários, Nódulos mamários, Câncer de mama, Mastite (inflamação das mamas), Ginecomastia (aumento das glândulas mamárias em homens), Polimastia (aumento do número de mamas em mulheres), Gigantomastia (mama extremamente grande em mulheres), Assimetrias mamárias. Realizar exames complementares da especialidade; estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e(ou) cirúrgica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Ter disponibilidade para a realização de cirurgias na área de mastologia. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.

5.2.15 **OFTALMOLOGIA:** deverá atuar no âmbito das unidades de saúde do município, conforme organização da rede assistencial, prestando atendimento especializado em oftalmologia à população usuária do Sistema Único de Saúde, com realização de consultas, avaliação clínica oftalmológica, diagnóstico e acompanhamento de doenças oculares, prescrição de tratamentos clínicos, solicitação e interpretação de exames complementares, e, quando houver indicação e disponibilidade de estrutura adequada, realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, bem como acompanhamento pré e pós-operatório, encaminhamento para outros níveis de atenção quando necessário, garantia da continuidade do cuidado, registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico, emissão de documentos médicos pertinentes, observância dos protocolos clínicos, normas hospitalares e diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, atuação integrada com a equipe multiprofissional e cumprimento das rotinas, fluxos e escalas definidos pela Administração Pública, assegurando a qualidade, segurança e eficiência da assistência prestada.

5.2.16 **UROLOGIA:** Atendimento especializado no tratamento de doenças do aparelho urinário e reprodutor masculino. Tratamento clínico e cirúrgico de enfermidades que afetam os rins, bexiga, uretra e órgãos reprodutivos masculinos. Tratar doenças como cálculos renais, tumores nos rins ou na bexiga, infecções nos rins ou na bexiga, incontinência urinária, crescimento benigno da próstata, câncer de próstata, infertilidade, impotência, infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e doenças da glândula adrenal. Tratar doenças que afetam os testículos, como cânceres, doenças inflamatórias e infecciosas, alterações benignas, como cistos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

testiculares e hidrocele. Realizar o cuidado diagnóstico e prognóstico da saúde urinária e sexual feminina. Realizar e/ou solicitar e interpretar exames complementares, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para as enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaboração de relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.

5.2.17 **NEUROLOGIA:** O médico neurologista desempenha um papel fundamental na avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças do sistema nervoso. Suas atribuições técnicas em um hospital incluem: Consultas e Avaliações: Realizar consultas para avaliar pacientes com queixas neurológicas, como dores de cabeça, convulsões, fraqueza, alterações de sensibilidade e problemas de memória. Exames Neurológicos: Conduzir exames neurológicos detalhados para avaliar funções motoras, sensoriais, reflexos, coordenação e funções cognitivas. Diagnóstico: Diagnosticar condições neurológicas, como esclerose múltipla, doença de Parkinson, epilepsia, acidente vascular cerebral (AVC), neuropatias e demências. Interpretação de Exames: Solicitar e interpretar exames complementares, como ressonância magnética (RM), tomografia computadorizada (TC), eletroencefalograma (EEG) e estudos de condução nervosa. Tratamento: Prescrever tratamentos adequados, que podem incluir medicamentos, terapias físicas, ocupacionais ou reabilitação, conforme a condição do paciente. Procedimentos Invasivos: Realizar procedimentos neurológicos, como punções lombares para análise do líquido cefalorraquidiano e injeções de toxina botulínica para tratamento de distúrbios do movimento. Acompanhamento de Pacientes: Monitorar a evolução dos pacientes em tratamento, ajustando terapias conforme necessário e avaliando a resposta ao tratamento. Educação e Orientação: Fornecer informações e orientações aos pacientes e suas famílias sobre as condições neurológicas, opções de tratamento e estratégias de manejo. Colaboração Multidisciplinar: Trabalhar em conjunto com outros profissionais de saúde, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos, para oferecer um atendimento integral e coordenado. Pesquisa e Atualização: Participar de atividades de pesquisa e manter-se atualizado sobre as últimas evidências e avanços na neurologia, contribuindo para a melhoria contínua do atendimento. Documentação: Manter registros precisos e completos das consultas, diagnósticos, tratamentos e evolução dos pacientes, garantindo a continuidade do cuidado. Essas atribuições são essenciais para garantir um diagnóstico preciso e um tratamento eficaz das condições neurológicas, promovendo a saúde e o bem-estar dos pacientes.

5.2.18 **NEUROPEDIATRA:** deverá atuar no âmbito da policlínica municipal, conforme organização da rede assistencial, prestando atendimento especializado em neurologia pediátrica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

por meio de consultas presenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde, com realização de avaliação clínica neurológica de crianças e adolescentes, diagnóstico e acompanhamento de doenças neurológicas do desenvolvimento e adquiridas, incluindo distúrbios neuropsicomotores, epilepsias, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições correlatas, prescrição de tratamentos clínicos, solicitação e interpretação de exames complementares, encaminhamento para outros níveis de atenção ou especialidades quando necessário, acompanhamento longitudinal dos pacientes, garantia da continuidade do cuidado, registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico, emissão de documentos médicos pertinentes, observância dos protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas da Secretaria Municipal de Saúde, atuação integrada com a equipe multiprofissional e cumprimento das rotinas, fluxos e agendas definidos pela Administração Pública, assegurando a qualidade, segurança e eficiência da assistência prestada.

5.2.19 **ENDOCRINOLOGIA:** deverá atuar no âmbito da policlínica municipal, conforme organização da rede assistencial, prestando atendimento especializado em endocrinologia por meio de consultas presenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde, com realização de avaliação clínica, diagnóstico e acompanhamento de doenças endócrinas e metabólicas, incluindo diabetes mellitus, distúrbios da tireoide, obesidade, dislipidemias, doenças das glândulas suprarrenais, hipófise e demais condições correlatas, prescrição de tratamentos clínicos, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e complementares, encaminhamento para outros níveis de atenção ou especialidades quando necessário, acompanhamento contínuo dos pacientes, garantia da continuidade do cuidado, registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico, emissão de documentos médicos pertinentes, observância dos protocolos clínicos, diretrizes do SUS e normas da Secretaria Municipal de Saúde, atuação integrada com a equipe multiprofissional e cumprimento das rotinas, fluxos e agendas definidos pela Administração Pública, assegurando a qualidade, segurança e eficiência da assistência prestada.

5.2.20 **PSIQUIATRIA:** Atuação especializada em saúde mental com pacientes de todas as faixas etárias, ciclos de vida e especificidades relacionadas. Diagnosticar transtornos mentais, como depressão, ansiedade, bipolaridade, esquizofrenia, entre outros. Prescrever medicamentos, como ansiolíticos, antidepressivos e estabilizadores de humor. Indicar terapias complementares, como psicoterapia, aconselhamento e intervenções psicossociais. Realizar e/ou solicitar exames, como tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas e eletroencefalogramas. Realizar internações. Fornecer suporte emocional aos pacientes. Colaborar com outros profissionais de saúde mental, como psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais. Manter registros adequados dos pacientes em prontuário. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Acompanhamento dos pacientes,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

encaminhamentos para internação. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área de especialidade.

5.2.21 **INFECTOLOGIA:** Diagnóstico de doenças infecciosas, como gripes, pneumonias, infecções urinárias, HIV, sífilis, hepatites, doença de Chagas, leishmaniose, malária, dengue e febre amarela. Tratamento de doenças infecciosas, com a prescrição de antibióticos, antivirais, antifúngicos ou outros medicamentos. Prevenção de infecções, por meio de vacinação, educação sobre higiene e medidas de controle. Identificação e mitigação de causas de infecções hospitalares, por meio de normas e rotinas de limpeza, esterilização de ambientes e equipamentos, campanhas de estímulo à higiene laboral, entre outras ações. Pesquisas de prevenção, tratamentos e vacinas. Orientação de ações de prevenção e evitar a propagação de doenças. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Realizar exames complementares da especialidade; estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e (ou) cirúrgica. Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei e outras, próprias da profissão, a pedido do Contratante clínica e(ou) cirúrgica. Atender requisições da justiça, Ministério Público, Defensoria e Delegacia de Polícia, na elaborar relatórios, pareceres, atestados, laudos na área e especialidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual compreenderá, no mínimo:

- 5.3.1 Apresentar-se com antecedência para início do plantão;
- 5.3.2 Permanecer na unidade durante todo o período contratado;
- 5.3.3 Cumprimento de escalas de plantão ou ambulatorial;
- 5.3.4 Realizar a passagem de plantão formal ao profissional subsequente;
- 5.3.5 Realizar os atendimentos médicos na especialidade contratada, incluindo atendimento de urgência, emergência e consultas ambulatoriais;
- 5.3.6 Aplicação de protocolos clínicos e procedimentos padronizados conforme especialidade;
- 5.3.7 Emissão de diagnósticos, prescrições e solicitações de exames;
- 5.3.8 Acompanhamento da evolução clínica dos pacientes durante o plantão;
- 5.3.9 Realizar o registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico, compreendendo, no mínimo, os procedimentos realizados, laudos emitidos, prescrições, intercorrências e demais informações relevantes ao adequado atendimento do paciente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.3.10 Encaminhamento de pacientes para outros níveis de atenção, quando necessário.
- 5.3.11 Observar rigorosamente normas de biossegurança, controle de infecção, uso racional de insumos e equipamentos médicos.
- 5.3.12 Participar de reuniões de equipe, treinamentos, auditorias e atividades institucionais sempre que convocado.
- 5.3.13 Comunicar imediatamente à gestão da unidade qualquer intercorrência relevante, evento adverso ou situação que possa comprometer a continuidade e qualidade do serviço.
- 5.3.14 Cumprir todas as determinações da fiscalização e gestão contratual, incluindo ajustes operacionais ou de escala.
- 5.3.15 Entregar relatórios de produção, frequência e quaisquer documentos exigidos pela Administração, dentro dos prazos estabelecidos.
- 5.3.16 Manter documentação organizada e acessível para auditoria e controle externo, garantindo rastreabilidade completa de todas as atividades realizadas.
- 5.4. Qualquer descumprimento das obrigações técnicas ou administrativas poderá resultar em sanções contratuais, rescisão e responsabilização civil, administrativa ou ética.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. A Administração disponibilizará toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações físicas, equipamentos médico-hospitalares, insumos, medicamentos, materiais de consumo e sistemas de prontuário, conforme a complexidade da unidade de saúde.
- 5.6. Compete ao credenciado apenas a disponibilização da força de trabalho especializada, não sendo responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos ou insumos necessários à prestação dos serviços.
- 5.7. Excepcionalmente, caso haja necessidade de utilização de materiais ou recursos próprios do credenciado, esta deverá ser previamente autorizada pela Administração, vedada qualquer cobrança adicional não prevista contratualmente.
- 5.8. O profissional deverá zelar pela adequada utilização dos materiais e equipamentos disponibilizados, respondendo por danos decorrentes de uso indevido, nos termos da legislação aplicável.

Especificação da garantia do serviço

- 5.9. *Os serviços deverão ser prestados com observância aos padrões técnicos, éticos e assistenciais aplicáveis, garantindo-se a qualidade, a segurança do paciente e a continuidade do atendimento, em conformidade com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas dos Conselhos de Classe.*



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.10. *A garantia dos serviços compreende a obrigação do credenciado de executar os atendimentos com diligência, zelo profissional e observância das boas práticas médicas, não se caracterizando como garantia de resultado, mas de meio, nos termos da legislação civil e sanitária aplicável.*

5.11. *Constituem garantias mínimas da prestação do serviço:*

5.11.1 cumprimento integral da carga horária dos plantões contratados;

5.11.2 atendimento tempestivo e adequado à demanda assistencial;

5.11.3 registro completo e fidedigno das informações em prontuário;

5.11.4 observância dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;

5.11.5 adoção de condutas compatíveis com a ética médica e normas sanitárias.

5.11.6 Verificada falha na execução do serviço, a Administração poderá determinar a imediata correção das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, inclusive glosa dos valores correspondentes ao plantão não executado ou executado em desconformidade.

5.11.7 O credenciado responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços, nos termos da legislação aplicável, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.11.8 A Administração poderá exigir a substituição do profissional que não atenda aos padrões mínimos de qualidade ou que descumpra as obrigações contratuais, visando à adequada prestação do serviço público de saúde.

Uniformes

5.12. Os profissionais deverão apresentar-se para a execução dos serviços devidamente uniformizados e identificados, de forma compatível com o ambiente assistencial e com as normas de biossegurança aplicáveis.

5.13. O uniforme deverá ser composto, no mínimo, por:

5.13.1 Vestimenta privativa adequada ao ambiente de saúde

5.13.2 Crachá de identificação visível, contendo nome completo do profissional e identificação da função;

5.13.3 Calçado fechado, antiderrapante e em conformidade com as normas de segurança do trabalho.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.14. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela unidade de saúde, competindo ao profissional utilizá-los corretamente, conforme as normas sanitárias vigentes.

5.15. Os uniformes deverão estar em adequado estado de conservação, higiene e asseio, sendo vedada a utilização de vestimentas inadequadas ao ambiente hospitalar ou que comprometam a segurança do paciente.

5.16. A identificação do profissional deverá permanecer visível durante todo o período do plantão, visando garantir a transparência, a segurança do paciente e a adequada fiscalização dos serviços.

5.17. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar advertência, impedimento de início ou continuidade do plantão e demais sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. **Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**

6.3. **As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.**

6.4. **O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.**

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.6. *O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.*

6.7. *O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o horário de execução dos serviços, podendo este atuar de forma itinerante ou remota, conforme necessidade operacional, desde que assegurado o pronto atendimento às demandas do Contratante.*

6.8. *O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.*

Rotinas de Fiscalização

6.9. **A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.**

Fiscalização Técnica

6.10. **O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.**

6.11. **O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.**

6.12. **Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.**

6.13. **O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.**

6.14. **No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.**

6.15. **O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.**

6.15.1 A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as rotinas previstas nos itens 5.3 e 5.4 do Item 5 – Modelo de Execução do Objeto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas previstas nos itens 5.3 e 5.4 do Item 5 – Modelo de Execução do Objeto.*

Gestor do Contrato

6.20. **Cabe ao gestor do contrato:**

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1.às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2.à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) anexo I ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.*

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1. cumprimento integral da carga horária do plantão, conforme escala previamente definida pela Administração, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;

7.4.2. registro completo, legível e tempestivo das informações em prontuário físico ou eletrônico, incluindo atendimentos realizados, condutas adotadas, prescrições, encaminhamentos e intercorrências;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.4.3. efetiva prestação dos atendimentos durante o plantão, observados os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e a demanda assistencial da unidade;

7.4.4. ausência de ocorrências de abandono, atrasos injustificados ou cumprimento parcial do plantão;

7.4.5. conformidade da atuação profissional com os padrões de qualidade, normas éticas e sanitárias aplicáveis;

7.4.6. validação da execução pelo fiscal do contrato ou responsável pela unidade de saúde, mediante ateste formal para fins de liquidação da despesa.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 5 dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.23.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.23.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção

9.1. *Os interessados serão selecionados por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento paralelo e não excludente**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados habilitados, em condições padronizadas previamente definidas pela Administração.*

9.2. *O credenciamento configura hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração pretende credenciar todos os interessados aptos à prestação dos serviços, sem exclusividade.*

Da participação ao Credenciamento

9.3. *O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial, convocando todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação.*

9.4. Os interessados devem:

9.4.1 Estar previamente cadastrados no SICAF e na plataforma eletrônica www.licitacoari.com.br;

9.4.2 Apresentar requerimento formal de participação, pelo sistema, manifestando a intenção de se credenciar;

9.4.3 Declarar aceitação das condições do edital, inclusive preços fixados, sem variação.

9.4.3.1. A falsidade da declaração de que trata o item 9.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

9.5. *O requerimento de participação no credenciamento, quando apresentado por pessoa física, deverá conter:*

9.5.1 Identificação clara e inequívoca do Edital

9.5.2 Indicação da especialidade médica;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.5.3 Dados do requerente: nome completo, endereço, número de inscrição no CPF e demais meios de contato atualizados.

9.6. *O requerimento de participação no credenciamento, quando apresentado por pessoa jurídica, deverá conter:*

9.6.1 Identificação clara e inequívoca do Edital

9.6.2 Indicação das especialidades médicas;

9.6.3 Dados do requerente: nome completo, endereço, número de inscrição no CNPJ e demais meios de contato atualizados.

9.7. *O deferimento do credenciamento constitui ato administrativo vinculado, condicionado exclusivamente ao atendimento integral das exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer avaliação subjetiva ou discricionária por parte da Administração.*

9.8. *A habilitação para o credenciamento será realizada por meio de análise documental, em caráter contínuo, com deferimento dos interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências do Edital e indeferimento devidamente motivado daqueles que não as atenderem, não havendo limitação quantitativa de credenciados.*

9.8.1 O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

9.9. *A Administração não se obriga a contratar a totalidade dos credenciados, nem a garantir quantitativo mínimo de serviços, limitando-se à contratação conforme sua necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.*

9.10. *Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.*

Vedações ao Credenciamento

9.11. É vedada, em qualquer fase do processo de credenciamento, bem como durante a execução contratual, a participação ou permanência de pessoa física ou jurídica que:

9.11.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s)

9.11.2 esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.11.3 não possua habilitação legal ou regularidade para o exercício da atividade objeto do credenciamento;

9.11.4 tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos termos da legislação trabalhista;

9.11.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, com agente público que atue no processo de contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

9.11.6 esteja constituída sob a forma de consórcio;

9.11.7 possua profissional com sanção vigente de suspensão ou cassação aplicada pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, que impeça o exercício da atividade;

9.11.8 se apresente simultaneamente como pessoa física e como integrante de pessoa jurídica para a execução do mesmo objeto;

9.12. participe por intermédio de mais de uma pessoa jurídica, ainda que por interpostas empresas, quando caracterizada duplicidade de atuação;

9.13. mantenha vínculos simultâneos incompatíveis ou assuma escalas que impliquem sobreposição de horários, prejuízo ao cumprimento integral dos plantões ou risco à continuidade e à qualidade da prestação dos serviços.

Crítérios Objetivos de Distribuição da Demanda

9.14. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração, em conformidade com o art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Na hipótese de impossibilidade de atendimento simultâneo por todos os credenciados, a alocação da demanda observará:

9.15.1 sistema de rodízio entre os credenciados da mesma especialidade, de forma sequencial, contínua e equitativa;

9.15.2 capacidade operacional declarada pelo credenciado, conforme documentação apresentada no ato do credenciamento;

9.15.3 disponibilidade imediata para atendimento da demanda no prazo definido pela Administração;

Regime de Execução

9.16. O objeto será executado mediante credenciamento de profissionais, com contratação sob demanda, remunerada por plantão efetivamente realizado, não se aplicando os regimes de execução previstos no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Pessoa Física

- 9.18. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.19. Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 9.20. Comprovante de residência atualizado;
- 9.21. Certidão negativa de antecedentes criminais (Estadual e Federal);
- 9.22. Cópia da carteira de reservista, obrigatória para o candidato do sexo masculino.

Qualificação Técnica - Pessoa Física

- 9.23. Comprovação de formação em Medicina, mediante apresentação de diploma devidamente registrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
- 9.24. Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição ativo.
- 9.25. Currículo atualizado;
- 9.26. Certidão Negativa de Débito e Processo Éticos do Conselho Regional;
- 9.27. Comprovação de experiência profissional mínima na área de atuação, quando exigida, mediante apresentação de:
 - 9.27.1 Declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou
 - 9.27.2 Contratos de prestação de serviços; ou
 - 9.27.3 Outros documentos idôneos que comprovem a atuação na especialidade.
 - 9.27.4 Para a prestação de serviços em especialidade médica, é obrigatório o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, compatível com a área pretendida.
 - 9.27.5 Será admitida a habilitação de profissional que comprove a conclusão de Residência Médica reconhecida pela CNRM ou a obtenção de Título de Especialista reconhecido pela AMB, desde que esteja em processo de obtenção do RQE.
- 9.28. Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão, conforme demanda da Administração.

Habilitação jurídica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.29. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.30. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.31. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.32. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.33. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.34. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.35. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.36. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.37. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.38. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.39. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.40. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.41. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.42. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.43. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.44. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.45. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.46. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.*

9.47. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.48. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.49. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica – Pessoa Jurídica

9.50. Declaração de que o requerente tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação.

9.50.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.51. A licitante deverá comprovar seu registro ativo e regular como pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa onde os serviços serão prestados, nos termos do art. 1º da Resolução CFM nº 1.980/2011.

9.52. A contratada deverá indicar 01 (um) médico responsável técnico (Diretor Técnico), devidamente inscrito e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina da unidade federativa onde os serviços serão prestados, o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços objeto da contratação, nos termos da Lei nº 6.839/1980 e das normas do Conselho Federal de Medicina aplicáveis às pessoas jurídicas que exercem atividades médicas.

9.53. O responsável técnico deverá:

9.53.1 Possuir inscrição ativa e regular no CRM competente;

9.53.2 Não estar impedido ou suspenso do exercício profissional;

9.53.3 Comprovar, quando aplicável, especialização compatível com o objeto contratado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.54. A contratada deverá comprovar que se encontra devidamente autorizada a funcionar, mediante a apresentação de licenças e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 1.980/2011.

9.55. Para fins de comprovação da regularidade, deverão ser apresentados:

9.55.1 Alvará Sanitário (Licença da Vigilância Sanitária) vigente, expedido pelo órgão competente;

9.55.2 Alvará de Funcionamento ou licença equivalente, emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa.

Qualificação Técnico-Operacional

9.56. Comprovação de aptidão para a execução de serviços médicos compatíveis com o objeto deste credenciamento, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo respectivo conselho profissional, que evidenciem experiência em atividades de mesma natureza e complexidade assistencial.

9.56.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a contratos executados com características compatíveis com o objeto deste credenciamento.

9.56.1.1. Quantidade compatível com o objeto deste credenciamento.

9.56.1.2. Considera-se compatível a comprovação de execução de serviços médicos sob regime de plantão, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total estimado de plantões a serem contratados, admitida a soma de atestados

9.56.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.56.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do requerente.

9.56.4 O requerente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.56.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.57. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.58. A apresentação, pelo requerente, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.59. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

9.59.1 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.59.2 Comprovante de residência atualizado;

9.59.3 Comprovação de formação em Medicina, mediante apresentação de diploma devidamente registrado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

9.59.4 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição ativo.

9.59.5 Currículo atualizado;

9.59.6 Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;

9.59.7 Comprovação de experiência profissional mínima na área de atuação, quando exigida, mediante apresentação de:

9.59.7.1. Declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou

9.59.7.2. Contratos de prestação de serviços; ou

9.59.7.3. Outros documentos idôneos que comprovem a atuação na especialidade.

9.59.8 Para a prestação de serviços em especialidade médica, é obrigatório o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devidamente ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, compatível com a área pretendida.

9.59.9 Será admitida a habilitação de profissional que comprove a conclusão de Residência Médica reconhecida pela CNRM ou a obtenção de Título de Especialista reconhecido pela AMB, desde que esteja em processo de obtenção do RQE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.60. Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão, conforme demanda da Administração.

9.61. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.62. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.63. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.64. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.65. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.66. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.67. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.232.800,00 (trinta e nove milhões, duzentos e trinta e dois mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.***



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.1.1 Os valores de referência da presente contratação foram definidos pela Administração com base em **pesquisa de preços de mercado**, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 assegurando a adoção de parâmetros idôneos, atualizados e compatíveis com a realidade do mercado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I) **UNIDADE: 03.001** – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- II) **PROJ. ATIV.: 2.047** – ENCARGOS COM PROGRAMAS DO TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
- III) **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.
- IV) **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
- V) **FONTE DE RECURSO: 600** – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. **As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.**

Coari – AM, 06 de abril de 2026.

HELBER CÂMARA VIANA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Municipal, 27 de junho de 2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INDICADORES, MÉTRICA E PESO

INDICADOR	DESCRIÇÃO OBJETIVA	FORMA DE AFERIÇÃO	PESO (%)
Cumprimento integral do plantão	Permanência durante todo o plantão	Controle de frequência / escala	40
Pontualidade	Início e término nos horários previstos	Registro de entrada/saída	10
Produção assistencial	Atendimentos compatíveis com a demanda	Relatório da unidade	20
Registro em prontuário	Registro completo e tempestivo	Auditoria	15
Conformidade técnica	Conforme protocolos clínicos	Fiscal técnico	15

2. ESCALA DE DESEMPENHO

SITUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Cumprimento integral	100%
Cumprimento parcial justificado	75%
Cumprimento parcial não justificado	50%
Não cumprimento	0%

3. OCORRÊNCIAS GRAVES (GLOSA DIRETA)

OCORRÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
Falta ao plantão	100% glosa
Abandono de plantão	100% glosa
Cumprimento < 50%	50% glosa
Recusa de atendimento	até 30%
Falha em prontuário	até 20%

4. FAIXA DE DESEMPENHO

ÍNDICE	DESEMPENHO	PAGAMENTO
$\geq 0,90$	Adequado	100%
0,80–0,89	Regular	95%



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

0,70–0,79	Insatisfatório	90%
0,60–0,69	Crítico	85%
< 0,60	Inaceitável	até 70%



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 – Nome ou Razão Social:		
02 – CPF/CNPJ:		
03 – Endereço Residencial:		
04 – Bairro:		
05 – Cidade/UF:		06 – CEP:
07 - Telefone Comercial	08 - Celular / WhatsApp:	09 - E-mail:
10 - Banco:	11 - Agência:	12 - Conta Corrente:
16 - Declaração de Veracidade e Concordância: Declaro para os devidos fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 e que serão cumpridas.		

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura
(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1. O requerimento de participação do credenciamento deverá discriminar de forma clara o objeto pretendido, contendo todas as informações e elementos necessários à verificação do atendimento às exigências técnicas e administrativas, devendo, obrigatoriamente, conter:
2. Solicitação formal, clara e inequívoca de credenciamento, com a indicação expressa do número e do objeto do Edital;
3. Identificação completa da proponente, incluindo razão social, endereço, número de inscrição no CNPJ e dados de contato;
4. Declaração de validade do requerimento e da documentação apresentada pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado da data do protocolo;
5. Descrição do objeto para o qual se pretende o credenciamento, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
6. Declaração de que a proponente conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.
7. O não atendimento às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação do requerimento, desde que sanadas as irregularidades constatadas.
8. É vedada a apresentação e o envio de documentos por via postal ou por WhatsApp ou outros aplicativos.
9. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA OS TERMOS DO EDITAL

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A pessoa física/empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, declara que concorda em prestar os serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari/AM, com os valores constantes no Edital de Credenciamento Público nº 005/2026 e que atenderemos ou atenderei a demanda exigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXXXX inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATORIOS

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXXXX estabelecida na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu XXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Município de Coari

Comissão de Contratação de Coari

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX, estado XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal. Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 116, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade no XXXXXXXXXXXX e do CPF no XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III E IV DO ART. 1º E INCISO DO ART.5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A pessoa física/empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXX, sediada no **Endereço XXXXXXXXXXXX**, por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) no **Endereço**, **DECLARA**, para atender ao disposto no nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal e alterações posteriores, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

Por ser verdade assina a presente.

Coari/AM., xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura do Responsável
(Pessoa Física/ Pessoa Jurídica)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IX –TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Processo Administrativo nº 3977/2026 - SEMSA)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COARI/AM,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
_____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS,
SOB REGIME DE CREDENCIAMENTO.

O MUNICÍPIO DE COARI/AM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede em _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, conforme ato constitutivo e/ou procuração constante dos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 397/2026 – SEMSA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente dos arts. 74, inciso IV, e 79, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

13. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

13.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica credenciada para a prestação de serviços médicos especializados, na especialidade de [indicar a especialidade credenciada], destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coari/AM, a serem executados nas unidades de saúde indicadas pela Administração, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 397/2026 – SEMSA.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.2. 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

13.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 13.3.1. o Termo de Referência;
- 13.3.2. o Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- 13.3.3. a proposta, requerimento de credenciamento ou documentação apresentada pelo CONTRATADO;
- 13.3.4. os atos de habilitação, homologação, adjudicação ou credenciamento, quando cabíveis;

14. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da prorrogação, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e execução contratual pelo CONTRATADO.

14.3. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, precedida da devida justificativa técnica e administrativa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.4. A vigência deste contrato não se confunde com a vigência do edital de credenciamento, que permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório para ingresso de novos interessados.

15. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato para todos os fins.

15.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela CONTRATANTE.

15.3. Os serviços médicos especializados serão prestados sob regime de plantão presencial, conforme escala definida pela Administração e gerida pela unidade de saúde, abrangendo períodos diurnos e/ou noturnos, inclusive em dias úteis, finais de semana e feriados, podendo ser ajustados de acordo com a demanda assistencial e a necessidade do serviço público.

15.4. É obrigatória a permanência contínua e ininterrupta do profissional médico nas dependências da unidade de saúde durante todo o período da escala designada, sendo expressamente vedada a prestação de serviços em regime de sobreaviso.

15.5. O descumprimento da carga horária integral do plantão, a ausência injustificada, o abandono de plantão ou a permanência parcial caracterizam inadimplemento contratual, sujeitando o CONTRATADO às sanções cabíveis, sem prejuízo de glosa do pagamento correspondente e de eventual responsabilização civil, administrativa e ética.

15.6. A substituição de profissional designado para o cumprimento de plantão somente será admitida mediante prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, devendo o substituto atender integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento.

15.7. É vedada a substituição por profissional não credenciado, ainda que em caráter eventual ou emergencial, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

15.8. Na hipótese de impedimento, ausência ou impossibilidade de comparecimento do profissional escalado, caberá ao CONTRATADO providenciar, sob sua responsabilidade, a substituição por outro profissional regularmente credenciado e apto, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços e observadas as exigências do item anterior.

15.9. Os serviços serão executados nas unidades de saúde indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no Hospital Regional de Coari Pref. Dr. Odair Carlos Geraldo – HRC, na Policlínica Dr. Roque Juan Del Oso, no Instituto de Medicina Tropical de Coari – IMTC e no Centro



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de Atenção Psicossocial – CAPS, podendo, a critério da Administração, ser incluídas outras unidades da rede pública municipal, conforme necessidade do serviço.

15.10. Os horários de execução observarão, em regra:

I – no Hospital Regional de Coari Pref. Dr. Odair Carlos Geraldo – HRC:

a) plantão diurno: 07h às 19h;

b) plantão noturno: 19h às 07h;

II – na Policlínica Dr. Roque Juan Del Oso: 08h às 17h;

III – no Instituto de Medicina Tropical de Coari – IMTC: 08h às 17h;

IV – no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS: 08h às 17h.

15.11. Os horários estabelecidos poderão ser ajustados pela CONTRATANTE, mediante justificativa relacionada à necessidade do serviço público e à demanda assistencial.

15.12. A execução contratual compreenderá, no mínimo:

I – apresentação do profissional com antecedência para início do plantão;

II – permanência na unidade durante todo o período contratado;

III – cumprimento das escalas de plantão ou de atendimento ambulatorial;

IV – realização da passagem formal de plantão ao profissional subsequente, quando cabível;

V – realização dos atendimentos médicos na especialidade contratada;

VI – emissão de diagnósticos, prescrições, solicitações de exames, laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos pertinentes;

VII – acompanhamento da evolução clínica dos pacientes durante o plantão;

VIII – registro completo, legível e tempestivo das informações em prontuário físico ou eletrônico;

IX – encaminhamento de pacientes para outros níveis de atenção, quando necessário;

X – observância das normas de biossegurança, controle de infecção, protocolos clínicos e uso racional de insumos e equipamentos;

XI – participação em reuniões, treinamentos, auditorias e demais atividades institucionais, quando convocado;

XII – comunicação imediata à gestão da unidade de quaisquer intercorrências, eventos adversos ou situações que possam comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

XIII – entrega de relatórios de produção, frequência e demais documentos exigidos pela Administração.

15.13. A Administração disponibilizará a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações físicas, equipamentos médico-hospitalares, insumos, medicamentos, materiais de consumo e sistemas de prontuário, competindo ao CONTRATADO a disponibilização da força de trabalho especializada.

15.14. O CONTRATADO deverá zelar pela adequada utilização dos materiais, equipamentos e recursos disponibilizados pela Administração, respondendo por danos decorrentes de uso indevido, na forma da legislação aplicável.

15.15. Os profissionais deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas de biossegurança e com as regras da unidade de saúde, mantendo crachá visível durante todo o período de execução dos serviços.

15.16. O CONTRATADO designará formalmente preposto antes do início da execução contratual, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto, devendo mantê-lo disponível para pronto atendimento às demandas do CONTRATANTE.

15.17. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela CONTRATANTE, competindo:

I – ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços e registrar as ocorrências relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;

II – ao fiscal administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar glosas, pagamentos e demais aspectos administrativos do contrato;

III – ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, consolidar as informações da fiscalização, promover os atos necessários à regular gestão contratual e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

15.18. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico, quando cabível.

15.19. O recebimento, a medição e o pagamento dos serviços observarão os critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência, inclusive quanto ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ao ateste da execução e à possibilidade de glosa proporcional em caso de irregularidade.

15.20. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.2. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços objeto deste contrato, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela prestação dos serviços, inclusive quanto à qualificação técnica dos profissionais indicados, à regularidade de sua atuação e ao cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.3. Na hipótese de pessoa jurídica, a execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente por profissionais previamente indicados, habilitados e aceitos no âmbito do credenciamento, observadas as regras de substituição previstas neste contrato e no Termo de Referência.

16.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

17. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

17.1. O valor unitário do plantão/serviço objeto desta contratação é de R\$ _____ (_____), conforme item _____ do Termo de Referência.

17.2. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ (_____), considerando os quantitativos previstos para a especialidade credenciada.

17.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, quando cabíveis, bem como deslocamentos, despesas administrativas, uniformes, identificação funcional e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

17.4. Não estão incluídos na remuneração do CONTRATADO o fornecimento de materiais, equipamentos, medicamentos, insumos médico-hospitalares, sistemas de prontuário e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, cuja disponibilização caberá à CONTRATANTE, na forma do Termo de Referência.

18. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

18.1. O pagamento será devido exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO, observados os quantitativos autorizados pela Administração, o cumprimento integral da escala, o ateste da fiscalização e os critérios de medição previstos neste contrato e no Termo de Referência.

18.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.2.1. o cumprimento integral da carga horária do plantão, conforme escala previamente definida pela Administração;

6.2.2. o registro completo, legível e tempestivo das informações em prontuário físico ou eletrônico, incluindo atendimentos realizados, condutas adotadas, prescrições, encaminhamentos e intercorrências;

6.2.3. a efetiva prestação dos atendimentos durante o plantão, observados os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e a demanda assistencial da unidade;

6.2.4. a ausência de ocorrências de abandono, atrasos injustificados ou cumprimento parcial do plantão;

6.2.5. a conformidade da atuação profissional com os padrões de qualidade, normas éticas e sanitárias aplicáveis;

6.2.6. a validação da execução pelo fiscal do contrato ou responsável pela unidade de saúde, mediante ateste formal para fins de liquidação da despesa.

18.3. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ou outro instrumento equivalente adotado pela Administração, sem prejuízo de outros mecanismos de fiscalização e aferição da prestação dos serviços.

18.4. Será indicada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que o CONTRATADO:

18.4.1. não produziu os resultados acordados;

18.4.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

18.4.3. deixou de cumprir integralmente a carga horária do plantão;

18.4.4. praticou abandono, atraso injustificado ou cumprimento parcial da escala;

18.4.5. deixou de registrar adequadamente os atendimentos, procedimentos e intercorrências;

18.4.6. atuou em desconformidade com os protocolos clínicos, normas éticas, sanitárias ou diretrizes da Administração.

18.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, após a comprovação da prestação dos serviços referentes ao período de faturamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da conformidade da execução e emissão do respectivo termo detalhado.

18.7. Após o recebimento definitivo, o CONTRATADO será comunicado para emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, conforme sua natureza jurídica.

18.8. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando necessário e devidamente justificado.

18.9. Para fins de liquidação, serão verificados:

18.9.1. a regular execução dos serviços e o respectivo ateste;

18.9.2. a conformidade do documento fiscal ou equivalente quanto ao período de execução, valores e dados contratuais;

18.9.3. a documentação exigida pela Administração para pagamento;

18.9.4. a regularidade fiscal e demais condições de habilitação, quando cabíveis.

18.10. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta de titularidade do CONTRATADO.

18.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

18.13. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional, quando cabível, deverá apresentar comprovação dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, nos termos da legislação vigente.

18.14. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA.

18.15. Nenhum pagamento será efetuado em relação a plantão não realizado, realizado parcialmente, executado por profissional não autorizado ou prestado em desconformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

18.16. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023

19. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

19.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

19.4. O reajuste poderá ser concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo e dos documentos pertinentes, sem prejuízo da conferência e da análise pela CONTRATANTE.

19.5. Compete ao CONTRATANTE apreciar o pedido de reajuste, observada a regularidade contratual e os critérios legais e contratuais aplicáveis.

19.6. O reajuste será formalizado, preferencialmente, por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19.7. Não serão concedidos efeitos financeiros em período anterior à aquisição do direito ao reajuste, nem em desacordo com a periodicidade mínima legal.

19.8. Na hipótese de extinção, substituição ou inaplicabilidade do IPCA/IBGE, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na sua ausência, outro índice idôneo que reflita a variação dos custos contratuais, mediante justificativa técnica e formalização nos autos.

19.9. O reajuste não exclui a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos legalmente cabíveis, desde que devidamente comprovados e processados na forma da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São obrigações do CONTRATANTE:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato, seus anexos e o Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 20.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 20.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam sanadas, quando cabível.
- 20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, por meio de fiscal e gestor formalmente designados.
- 20.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 20.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação, neste Contrato e no Termo de Referência, quando cabíveis.
- 20.1.8. Não praticar atos de ingerência indevida na execução contratual que comprometam a autonomia técnica e administrativa do CONTRATADO, ressalvadas as competências de regulação, fiscalização, controle, definição de escalas, fluxos assistenciais e organização do serviço público de saúde.
- 20.1.9. Emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste.
- 20.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 20.1.11. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a complexidade da matéria e a necessidade de instrução processual.
- 20.1.12. Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência razoável, sempre que houver fato administrativo que interfira diretamente na execução do objeto.
- 20.1.13. Fornecer as informações, documentos, acessos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, observadas as rotinas e normas internas das unidades de saúde.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

20.1.14. Permitir o acesso dos profissionais do CONTRATADO às dependências das unidades de saúde indicadas para execução do objeto, especialmente Hospital Regional de Coari Pref. Dr. Odair Carlos Geraldo – HRC, Policlínica Dr. Roque Juan Del Oso, Instituto de Medicina Tropical de Coari – IMTC e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, desde que devidamente identificados e em conformidade com as regras de segurança, funcionamento e biossegurança da unidade.

20.1.15. Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo instalações físicas, equipamentos médico-hospitalares, insumos, medicamentos, materiais de consumo, sistemas de prontuário e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme a complexidade da unidade de saúde e na forma prevista no Termo de Referência.

20.1.16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, com o Termo de Referência, com a documentação apresentada pelo CONTRATADO ou com as normas técnicas aplicáveis.

20.1.17. Atestar, por meio da fiscalização contratual, as notas fiscais, faturas, recibos, relatórios de produção e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados, para fins de liquidação e pagamento.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos, profissionais vinculados ou subordinados.

21. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. São obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

21.1.1. cumprir integralmente o objeto contratado, observando as condições, prazos, locais de execução, escalas, rotinas, protocolos e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento;

21.1.2. iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

21.1.3. prestar os serviços exclusivamente por profissional devidamente habilitado e credenciado, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina competente e Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigido para a especialidade;

21.1.4. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e aptidão exigidas no credenciamento;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 21.1.5. na hipótese de pessoa jurídica, manter em seu corpo clínico profissionais devidamente habilitados, especializados e com vínculo formal comprovado, destinados à execução dos serviços contratados;
- 21.1.6. prestar os serviços sob regime de plantão presencial, com permanência contínua e ininterrupta do profissional nas dependências da unidade de saúde durante todo o período da escala designada, sendo vedada a prestação em regime de sobreaviso;
- 21.1.7. cumprir integralmente a carga horária correspondente ao plantão ou atendimento ambulatorial para o qual for designado, sendo vedadas ausências injustificadas, atrasos, abandono de plantão ou permanência parcial;
- 21.1.8. apresentar-se com antecedência compatível para o início do plantão e realizar, quando cabível, a passagem formal de plantão ao profissional subsequente;
- 21.1.9. executar os atendimentos médicos na especialidade contratada, incluindo consultas, atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência, emissão de diagnósticos, prescrições, laudos, pareceres, relatórios, atestados, solicitações de exames e demais atos inerentes ao exercício profissional;
- 21.1.10. acompanhar a evolução clínica dos pacientes durante o plantão e adotar as condutas médicas adequadas, observados os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas sanitárias e regulamentos institucionais aplicáveis;
- 21.1.11. registrar de forma completa, legível, tempestiva e fidedigna todas as informações relativas aos atendimentos, procedimentos, intercorrências, prescrições, encaminhamentos e demais dados relevantes em prontuário físico ou eletrônico;
- 21.1.12. encaminhar pacientes para outros níveis de atenção ou especialidades, quando necessário, observados os fluxos assistenciais da rede pública municipal de saúde;
- 21.1.13. observar rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente, ética médica, sigilo profissional e uso racional de insumos e equipamentos disponibilizados pela Administração;
- 21.1.14. zelar pela adequada utilização, conservação e guarda dos materiais, equipamentos, instalações, sistemas e demais recursos disponibilizados pela CONTRATANTE, respondendo por danos decorrentes de dolo ou culpa, na forma da lei;
- 21.1.15. apresentar-se devidamente uniformizado e identificado durante toda a execução dos serviços, em conformidade com as normas da unidade de saúde e com as regras de biossegurança aplicáveis;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

21.1.16. utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs disponibilizados pela unidade de saúde, conforme as normas sanitárias vigentes;

21.1.17. comunicar imediatamente à gestão da unidade e à fiscalização contratual qualquer intercorrência relevante, evento adverso, impedimento, ausência, impossibilidade de comparecimento ou situação que possa comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;

21.1.18. providenciar, sob sua responsabilidade, na hipótese de impedimento do profissional escalado, sua substituição por outro profissional regularmente credenciado e apto, mediante prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE, observados os requisitos de habilitação e qualificação exigidos;

21.1.19. não substituir o profissional designado por profissional não credenciado, ainda que em caráter eventual ou emergencial;

21.1.20. entregar relatórios de produção, frequência e demais documentos exigidos pela Administração, nos prazos estabelecidos, mantendo documentação organizada e acessível para fiscalização, auditoria e controle externo;

21.1.21. designar formalmente preposto, quando pessoa jurídica, antes do início da execução contratual, mantendo-o disponível para atendimento das demandas do CONTRATANTE;

21.1.22. acatar as determinações da fiscalização e da gestão contratual, inclusive quanto a ajustes operacionais, correção de falhas, regularização documental e observância dos fluxos institucionais;

21.1.23. não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual;

21.1.24. responsabilizar-se integralmente pelos encargos civis, tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, quando cabíveis, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais do CONTRATADO e o CONTRATANTE;

21.1.25. guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais e informações clínicas dos usuários do serviço público de saúde, observada a legislação aplicável;

21.1.26. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive glosa, advertência, multa, rescisão contratual e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

22. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir, no que couber, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, independentemente de declaração ou aceite específico.

22.2. Considerando a natureza do objeto contratual, o CONTRATADO poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, inclusive dados de saúde, prontuários, prescrições, laudos, relatórios clínicos e demais informações assistenciais dos usuários da rede pública municipal de saúde, devendo tratá-los exclusivamente para as finalidades estritamente necessárias à execução do objeto.

22.3. O tratamento de dados pessoais deverá observar, além da legalidade, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

22.4. É vedado ao CONTRATADO utilizar, compartilhar, divulgar, reproduzir, fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais, informações clínicas, técnicas, administrativas ou institucionais a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE, quando cabível.

22.5. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações sigilosas contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, indevido ou ilícito.

22.6. O CONTRATADO deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes, técnicos, profissionais vinculados e demais colaboradores que tenham acesso a dados ou informações protegidas acerca de suas responsabilidades legais e contratuais em matéria de proteção de dados pessoais, sigilo profissional e confidencialidade.

22.7. Caso o CONTRATADO tenha conhecimento de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante a dados pessoais tratados em razão deste Contrato, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando, no mínimo:

- I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II – as informações sobre os titulares envolvidos, quando possível;
- III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- IV – os riscos relacionados ao incidente;
- V – os motivos da demora, caso a comunicação não tenha sido imediata; e



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

22.8. O CONTRATADO deverá colaborar com o CONTRATANTE no atendimento de solicitações de titulares de dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, de órgãos de controle e de outras autoridades competentes, sempre que a demanda estiver relacionada ao objeto deste Contrato.

22.9. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATADO deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução contratual, sendo vedado seu uso para finalidade diversa, inclusive para fins comerciais, publicitários, promocionais, estatísticos próprios ou compartilhamento com terceiros estranhos à contratação.

22.10. Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, eliminar, devolver, inutilizar ou manter sob guarda controlada os dados pessoais e informações sigilosas a que tiver tido acesso em razão deste Contrato.

22.11. O CONTRATADO responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular, indevido ou ilícito de dados pessoais ou informações protegidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis, penais e contratuais cabíveis.

22.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, evidências e esclarecimentos destinados a verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o CONTRATADO atender à requisição no prazo assinalado.

22.13. O disposto nesta cláusula aplica-se, no que couber, a todo empregado, preposto, representante, técnico, profissional vinculado ou colaborador do CONTRATADO que participe da execução contratual.

23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme justificativa constante do Termo de Referência, observada a faculdade prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

24.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 24.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 24.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 24.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 24.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 24.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 24.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 24.2. Consideram-se, ainda, infrações contratuais relevantes, sem prejuízo do enquadramento legal cabível:
- 24.2.1. ausência injustificada ao plantão;
 - 24.2.2. abandono de plantão;
 - 24.2.3. cumprimento parcial, atrasado ou irregular da escala;
 - 24.2.4. prestação de serviços em regime de sobreaviso, quando vedado pelo contrato e pelo Termo de Referência;
 - 24.2.5. substituição do profissional escalado sem prévia comunicação e anuência da Administração;
 - 24.2.6. utilização de profissional não credenciado ou sem a habilitação exigida;
 - 24.2.7. recusa injustificada de atendimento;
 - 24.2.8. falha relevante no registro de prontuário, prescrições, laudos, encaminhamentos ou intercorrências;
 - 24.2.9. descumprimento dos protocolos clínicos, normas éticas, sanitárias, de biossegurança ou das determinações da fiscalização contratual;
 - 24.2.10. não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 24.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- 24.3.1. advertência;
 - 24.3.2. multa;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 24.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 24.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 24.4. A sanção de advertência será aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 24.5. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
- 24.5.1. moratória, quando houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- 24.5.2. compensatória, nos casos de inexecução parcial, inexecução total ou execução em desconformidade com o contrato, o Termo de Referência e o edital.
- 24.6. A multa compensatória poderá ser fixada entre 1% (um por cento) e 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ou do valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 24.7. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 24.8. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
- 24.9. Sem prejuízo das sanções administrativas, a fiscalização poderá promover retenção ou glosa proporcional do pagamento, nos termos do IMR e das regras de medição contratual, especialmente nas hipóteses de falta ao plantão, abandono de plantão, cumprimento parcial da escala, recusa de atendimento e falhas relevantes de prontuário.
- 24.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 24.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada dos créditos existentes ou cobrada judicialmente.
- 24.13. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24.14. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações e intimações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico aos endereços informados pelo CONTRATADO nos autos do credenciamento e no contrato, presumindo-se válidas quando comprovado o envio.

24.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 24.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 24.15.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 24.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.15.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 24.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

24.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

24.17. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova, se for o caso, a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções legalmente cabíveis.

25. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

25.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

- 25.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do edital, do Termo de Referência, das especificações, dos prazos, das escalas e das ordens de serviço;
- 25.2.2. a lentidão na execução do objeto, a falta reiterada, o abandono de plantão, a recusa injustificada de atendimento ou a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 25.2.3. a substituição irregular de profissional, a utilização de profissional não credenciado ou não habilitado, ou a perda superveniente das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 25.2.4. o descumprimento de determinações regulares da fiscalização ou da autoridade designada para acompanhar e gerir a execução contratual;
- 25.2.5. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 25.2.6. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- 25.2.7. as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 25.3. A extinção do contrato poderá ser:
- 25.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 25.3.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 25.3.3. determinada por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 25.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 25.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, e terá direito:
- 25.5.1. aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 25.5.2. ao pagamento do custo da desmobilização, quando comprovadamente cabível;
- 25.5.3. aos demais direitos previstos em lei.
- 25.6. A extinção do contrato não afasta a apuração de responsabilidade por infrações praticadas durante sua execução, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a cobrança de perdas e danos, quando for o caso.
- 25.7. Na hipótese de extinção contratual, a Administração poderá adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade do serviço público de saúde, inclusive quanto à assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, quando cabível e observado o art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.8. A extinção não exonera o CONTRATADO do dever de concluir registros, prontuários, relatórios, informações assistenciais e demais obrigações acessórias já iniciadas ou necessárias à continuidade do atendimento e à transição segura do serviço, conforme determinação da Administração.
- 25.9. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, a extinção contratual não impedirá o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada e atestada, sem prejuízo da apuração das demais obrigações e responsabilidades.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

25.10. A eventual extinção do contrato não prejudicará o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que o respectivo pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas nos autos e preservado o interesse público.

26.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

26.3. As alterações unilaterais promovidas pela Administração não poderão transfigurar o objeto da contratação nem desnaturar o regime de credenciamento e a especialidade efetivamente contratada.

26.4. As alterações do contrato deverão ser formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser processadas por simples apostila, na forma da legislação aplicável.

26.5. Poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, entre outros:

26.5.1. os reajustes e demais variações do valor contratual previstas no próprio contrato;

26.5.2. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste instrumento;

26.5.3. as alterações na razão ou denominação social do CONTRATADO;

26.5.4. o empenho de dotações orçamentárias e os registros relativos a exercícios financeiros subsequentes.

26.6. Nenhuma alteração contratual poderá implicar modificação das condições essenciais do credenciamento, supressão das exigências de habilitação, afastamento da especialidade credenciada ou criação de obrigações estranhas ao objeto inicialmente contratado.

26.7. As solicitações de alteração formuladas pelo CONTRATADO deverão ser apresentadas por escrito, devidamente justificadas e instruídas com os documentos comprobatórios pertinentes, cabendo ao CONTRATANTE apreciá-las na forma da legislação aplicável.

26.8. A formalização de alteração contratual não afasta, quando cabível, a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que observará procedimento próprio e os requisitos legais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJ. ATIV.: 2.047 – ENCARGOS COM PROGRAMAS DO TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO: 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

27.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, segundo as disposições de direito privado aplicáveis, especialmente as contidas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como nos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo

29. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

30. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coari/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO